

**LEI Nº 934 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

**Altera redação do inciso V e § 1º do art. 14 da Lei nº 606 de 14 de julho de 2005 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso V do art. 14 da Lei nº 606 de 14 de julho de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14 –

...

V- Comprovar:

a) Aprovação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Aprovação em prova prática de conhecimentos em Informática;

c) Participação em curso de capacitação sobre a coordenação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de no mínimo 40 (quarenta) horas;

d) Estar apto em avaliação psicológica feita por profissional ou empresa competente.

**Art. 2º** - O parágrafo 1º do art. 14 da Lei 606 de 14 de julho de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14 –

...

§1º- O candidato que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar:

I- Se membro do atual mandato do Conselho Tutelar, deverá pedir afastamento do cargo que atualmente ocupa até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, apresentando documento comprobatório do fato.

II- Se membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição de sua candidatura.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 17 de fevereiro de 2012.

**RAIMUNDO NONATO BARCELOS**  
**Prefeito Municipal**